



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 366/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 209

EM 10/11 DE 2018 PÁGINA(S) 42

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF nº:** 10.606/2012 (1 vol.) - Apenso nº: 040.000.770/2012 (2 vols.).

**Nome/Função/Período:** **Risomar da Silva Carvalho**, Administrador Regional, de 1º.1 a 31.12.11; **Claudeci Ferreira Martins**, Diretor de Administração Geral, de 5.1 a 3.8.11; **Carlos Antônio da Silva Santarém**, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 4.8 a 31.12.11; **Gilso Vicente dos Santos**, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 1º.1 a 27.1.11; **Wanderli Seabra**, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 28.1 a 3.8.11 e **Kesia Gama da Silva**, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 22.8 a 31.12.11.

**Órgão/Entidade:** Administração Regional de Samambaia – RA XII.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Falhas e impropriedades:** **2.1** - Divergências nos dados das planilhas apresentadas para contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 083/2010 – BRB; **2.2** - Adesão de atas com falha na pesquisa de preços de itens relativos à locação de tendas; **2.3** - Falha na descrição da especificação de bens móveis com conseqüente falha na pesquisa de preços elaborada pela Administração; **2.4** - Ausência de assinatura de contrato relativo ao fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto aos próprios da Administração; **2.5** - Falhas apontadas no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis e imóveis – exercício 2011; **2.6** - Descrição resumida e incompleta de bens móveis adquiridos e tombados; **3.1** - Impropriedades constatadas no relatório contábil anual 2011 e; **3.2** - Necessidade de acompanhamento das contas contábeis: Obras em andamento (código 90) e Imóveis a regularizar (código 91), todos do Relatório de Auditoria nº 19/2014–DIRAGII/CONAG/CONT/STC (fls. 411/424 do Apenso nº 040.000.770/2012).

| Nome                             | Subitens do Relatório de Auditoria |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Risomar da Silva Carvalho        | 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1 e 3.2      |
| Carlos Antônio da Silva Santarém |                                    |
| Claudeci Ferreira Martins        | 2.2                                |
| Gilso Vicente dos Santos         | 2.5 e 2.6                          |
| Wanderli Seabra                  |                                    |
| Kesia Gama da Silva              |                                    |

**Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia – RA XII, para que adotem as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do  
vaske

processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator desse feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.


**ATA** da Sessão Ordinária nº 5082, de 23 de outubro de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por maioria.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
**ANILCÉIA LÚZIA MACHADO**  
Presidente

  
**MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro-Relator

  
**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte